**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 05/2022, que *altera o art. 7º da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, e o artigo 51 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005, disciplinando o funcionamento dos órgãos colegiados da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

## I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 16.729/2001 e art. 51 da Lei Municipal 17.108/2005, os quais dispõem sobre a organização e funcionamento dos órgãos colegiados da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> *"Aclara-se que o Projeto de Lei, em apreço, salvaguarda o exercício do controle social típico que é conferido aos Conselhos em geral, haja vista que mantém a continuidade da prestação das competências funcionais das instâncias consultivas, fiscal e de deliberação da AMPASS (...)".*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M2109097509/9865, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 14/02/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/02/2022. Nesse intervalo a proposta não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

## II – VOTO

Inicialmente, conforme justificativa apresentada no Projeto de Lei em tela, a proposição visa promover à modificação da periodicidade das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, todos os integrantes da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, de modo a prever que as reuniões dos colegiados passarão a ser mensais ao invés de quinzenais, em consonância com a rotina administrativa de controle adotada para o acompanhamento e a fiscalização do sistema previdenciário municipal e da política de assistência à saúde dos servidores públicos do Recife.

Cumpre destacar, que o Projeto de Lei em apreço, salvaguarda o exercício do controle social típico que é conferido aos Conselhos em geral, além de preservar a atuação ativa e periódica desses colegiados no monitoramento e supervisão da gestão do regime de previdência dos servidores públicos municipais.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M2109097509/9865, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No tocante aos Municípios, o legislador constituinte de 1988, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, vejamos:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*
>
> *"Art. 6º - Compete ao Município:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Assim, pode ser observado pelo artigo 18 da Constituição Federal de 1988, o reconhecimento de que os Municípios, juntamente com o Estados, o Distrito Federal e a União são autônomos para se organizarem, e tratar de outros assuntos que desejarem, com a condição de que não violem a Carta Constitucional.

Impende salientar, ainda, que a proposta legislativa não acarretará impactos financeiros ao Município, uma vez que não haverá criação de nova gratificação ou de contraprestação financeira para a implementação da regra estatuída no diploma legal, tratando-se, somente, de matéria de cunho formal relativa ao funcionamento dos órgãos colegiados da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS. Dessa forma, a referida proposta, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

É importante destacar, também, que a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, assim, deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA**,** conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, vejamos:

> *"Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M2109097509/9865, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei n° 05/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 05/2022.

Recife, 03 de março de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M2109097509/9865, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Vice-Presidente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica M2109097509/9865, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.